

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

**A SOCIEDADE DE CONSUMO E AS IMPLICAÇÕES PARA A
SUSTENTABILIDADE NO ESPAÇO URBANO¹
THE CONSUMER SOCIETY AND THE IMPLICATIONS FOR
SUSTAINABILITY IN URBAN SPACE**

**Ana Maria Foguesatto², Daiane Calioni Berton³, Elenise Felzke
Schonardie⁴**

¹ Pesquisa desenvolvida no Departamento de Mestrado em Direitos Humanos, Programa de Pós-Graduação em Direito –PPGD– UNIJUI

² Aluna do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUI, bolsista CAPES. Bacharela em Direito pela UNIJUI. E-Mail: anafoguesatto@hotmail.com

³ Bacharela em Direito pela UNIJUI; Pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa Direito à Cidade Sustentável e a Efetivação dos Direitos Humanos do PPGDH ? UNIJUI; Advogada; E-mail: cb.daiane@yahoo.com.br

⁴ Professora Doutora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI; Coordenadora do Projeto de Pesquisa Direito à Cidade Sustentável e a Efetivação dos Direitos Humanos do PPGDH ? UNIJUI; Professora da Faculdade de Direito da UPF; Advogada; E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br

RESUMO

O presente estudo visa, construir uma visão da política do meio ambiente urbano, com a Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que surgiu com a finalidade de implementar uma política social, a fim de regulamentar/organizar o espaço urbano. Busca-se investigar as principais consequências advindas da sociedade de consumo, com o estilo de vida voltado ao consumismo, que se tornou um desafio a ser enfrentado pelas cidades. Aborda-se a ideia de consumo sustentável, com o objetivo de diminuir os impactos no meio ambiente, visando a preservação dos recursos naturais, bem como à importância da educação ambiental, e a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana e dos direitos sociais. Destaca-se a importância de um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, visto que os recursos advindos da natureza são requisitos básicos e indispensáveis para uma boa qualidade de vida.

Palavras-chave: Cidade; Consumo; Educação; Sustentabilidade.

ABSTRACT

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

The purpose of this study is to construct a vision of the urban environment policy, with Law nº 10.257/2001, the City Statute, which was created with the purpose of implementing a social policy in order to regulate/organize urban space. It seeks to investigate the main consequences of the consumer society, with the lifestyle focused on consumerism, which has become a challenge to be faced by cities. The idea of sustainable consumption is approached with the aim of reducing impacts on the environment, aiming at the preservation of natural resources, as well as the importance of environmental education, and the protection of fundamental human rights and social rights. It is important to emphasize the importance of a healthy and ecologically balanced environment, since the resources derived from nature are basic and indispensable requirements for a good quality of life.

Keywords: City; Consumption; Education; Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a proteção jurídica do meio ambiente urbano, a sustentabilidade nas cidades as relações de consumo e a educação ambiental. Estuda-se as interações entre o homem e a natureza.

O estilo de vida das pessoas na sociedade atual apresenta mudanças repentinas, dando novos contornos ao dia a dia. Expõe -se de que forma o modo de vida das pessoas, na atualidade, fora facilitado através da maior oferta de bens e serviços trazidos pelos avanços industriais e tecnológicos, acarretando, no entanto, em padrões de consumo que nem sempre atendem as normas de sustentabilidade ambiental. Apresenta-se um apanhado sobre a temática da educação ambiental nas relações de consumo e as implicações para a sustentabilidade nas cidades, a degradação do meio ambiente e a perda da qualidade de vida.

Se analisa os problemas ecológicos e sociais enfrentados pelas cidades, especialmente no que refere ao modo de vida voltada ao consumo. As mudanças necessárias para a mitigação ou solução dos problemas, exigem mudanças no campo jurídico, na educação ambiental e na própria compreensão das relações do homem X natureza, bem como caminhos para a proteção dos recursos naturais, a qualidade de vida nas cidades e a busca da sustentabilidade, em suas múltiplas dimensões.

Tem-se por objetivo geral, analisar as políticas ecológicas, aspectos da sociedade de consumo e as perspectivas de sustentabilidade das cidades, da mesma maneira, os fundamentos constitucionais e legislação específica para a gestão ambiental urbana, especialmente a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), no intuito de possibilitar um maior entendimento sobre meio ambiente

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

sustentável.

2 METODOLOGIA

O tipo de pesquisa será do tipo exploratória, tendo como método de abordagem o hipotético-dedutivo, o qual parte do geral para o específico, ou seja, a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pensar em direito ambiental urbano engloba refletir sobre instrumentos de gestão através da atuação do poder público em regularizar e prover as questões ambientais de interesse público social. O direito ambiental urbanístico surgiu no Brasil a partir da entrada em vigor do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 -, abordando regras para organizar a convivência entre as pessoas enquanto sociedade, conforme dispõe o artigo que segue: “Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana [...]” (BRASIL, 2017), proporcionando, assim, melhores condições de vida aos cidadãos que habitam as cidades.

É pensando em cidades sustentáveis, que começamos a notar as ações do ser humano, e é por aí que devem começar as mudanças da relação homem e natureza. Planeta saudável, vida saudável, como ensina Daniela Campos Libório Di Sarno (2004, p. 96) “[...] É aquilo que possui saúde. Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental ou social, não apenas a ausência de doenças e enfermidades (NRB 9.896/93, p. 85) [...]”. Logo, para que isso aconteça é necessário que haja implementação de uma política urbana amparada pela Lei e pelos princípios norteadores a fim de dar a sociedade melhores adequações como habitação, alimentação, saneamento, entre outros, a fim de manter a boa qualidade de vida e para que não haja o aumento e a proliferação de problemas socioambientais.

Os impactos ambientais causados no espaço urbano, tem entre suas diversas causas, o consumo. Os níveis de consumo se elevam a cada dia, frutos da sociedade moderna e capitalista. Conforme Daniela da Rosa Molinari (2015, p. 12), “[...] A sociedade globalizada é marcada por muitos avanços tecnológicos, científicos, pela expansão comercial e da produção. O consumo surge como veículo que propaga este sistema de produção: quanto mais se consome, mais se produz, mais se ganha. [...]”.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

Pode-se dizer que na atualidade a crise ambiental está ligada a uma sociedade consumista, na qual os padrões de consumo de bens e serviços nem sempre atendem as normas de sustentabilidade ambiental. Nessa seara se faz necessária adotar medidas compatíveis ao equilíbrio e impor limites no que tange ao ambiente urbano em questão.

A sociedade consumista, ao mesmo tempo que caminha na direção das “necessidades” do mundo moderno, do desenvolvimento econômico, social e cultural, se depara a enfrentar diversos problemas em relação a natureza humana, atingindo principalmente o meio ambiente urbano e afetando diretamente a qualidade de vida.

O avanço da atividade industrial intensificou o aumento da população em áreas urbanas, ocasionando, direta ou indiretamente, sérios problemas ambientais, e quem sofre as consequências é a própria sociedade. Os impactos ambientais podem variar de específicos (poluição que vem de fábricas e indústrias) e difusos (poluição gerada pelo grande fluxo de veículos automotores), tornando-se assim, de grande importância e urgência a realização de obras a fim de trazer melhorias de infraestrutura nas cidades, bem como saneamento.

O crescimento da população em áreas urbanas fez com que aumentasse os níveis de consumismo, isso porque, as necessidades do homem urbano em conjunto com suas atividades, tornou mais prático consumir produtos industrializados, usar aparelhos eletrônicos, entre outros produtos que o mercado oferece a fim de facilitar a vida do homem moderno. Porém, esse fator de consumo abusivo está contribuindo na mudança do quadro ambiental, ameaçando a saúde do planeta.

Importante destacar que a qualidade de vida da população urbana também depende dos recursos naturais advindos da natureza, como a terra e as águas que circulam as cidades. Não somente o homem, mas todos os seres vivos necessitam destes recursos para sobrevivência e para seu bem-estar físico e social.

O Estatuto da Cidade possui dispositivos em seu texto que reforçam esta postura, a exemplo do seu art. 1º, parágrafo único, que estabelece como objetivo precípuo o bem-estar dos cidadão e o equilíbrio ambiental, além de inserir no Plano Diretor (art. 39) e no Estudo de Impacto de Vizinhança (art. 37) a realização da qualidade de vida da população afetada. (SARNO, 2004, p. 96-97).

Ao abordar sobre ambiente urbano, deve-se refletir a sua ecologia política relacionando-o com a natureza e a sociedade, bem como as mudanças no quadro ambiental. O fato de os seres humanos se concentrarem em um espaço físico determinado aliado ao consumo abusivo de produtos, faz com que aumente consideravelmente o processo de degradação do ambiente. As cidades são espaços geográficos nas quais se concentram a maioria da população, visto isso, destaca a doutrinadora Fátima Portilho (2010, p.40):

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

Ao analisar como se deram os deslocamentos discursivos que possibilitaram o surgimento da ideia de um consumo sustentável, podemos destacar que o poder político das nações industrializadas manteve, até a década de 70, uma definição estreita e hegemônica da questão ambiental, atribuindo sua degradação à “bomba populacional” dos países em desenvolvimento, ou seja, ao dramático crescimento demográfico que provoca uma rápida depleção nos recursos naturais do planeta. [...]

O aumento significativo da população nas áreas urbanas, além de trazer prejuízos e modificações no solo urbano, através do movimento e aglomerado de pessoas no mesmo espaço é, também, um elemento importante em relação ao consumismo. Chega-se a esta hipótese pois, o aumento populacional juntamente com o processo de industrialização, voltado ao estilo de vida do homem moderno causa o consumo exagerado de produtos que acabam se acumulando e gerando impactos no meio ambiente.

A ocupação do solo urbano e a distribuição dos problemas ambientais vem de um histórico de movimentos de acordo com as mudanças sociais e ecológicas. A esse respeito, leciona Coelho (2006, p. 27-28):

Os problemas ambientais (ecológicos e sociais) não atingem igualmente todo espaço urbano. Atingem muito mais os espaços físicos de ocupação das classes sociais menos favorecidas do que os das classes mais elevadas. A distribuição espacial das primeiras está associada à desvalorização de espaço, que pela proximidade dos leitos de inundação dos rios, das indústrias, de usinas termoeletricas, quer pela insalubridade, tanto pelos riscos ambientais (susceptibilidade das áreas e das populações aos fenômenos ambientais) como desmoronamento e erosão, quanto pelos riscos das prováveis ocorrências de catástrofes naturais, como terremotos e vulcanismos.

A erosão do solo encontra-se diretamente ligada as relações sociais com a propriedade, salienta-se que as classes altas possuem maior quantidade de área, o que lhes proporciona uma melhor preservação do solo, logo, uma melhor possibilidade em manter a vegetação, enquanto as classes menos favorecidas, vivem em aglomerados, aumentando, assim, a densidade populacional e modificando a estrutura de suporte do solo.

O solo é a base de toda a atividade humana, sendo este ocupado e utilizado de diversas maneiras. Logo, devido a ocupação em áreas de risco, o acúmulo de resíduos sólidos e falta de saneamento básico, entre outros, o meio ambiente urbano vem sofrendo impactos ambientais preocupantes à sociedade em geral. Esses movimentos causam o desequilíbrio ambiental nas cidades e degradação à sadia qualidade de vida da população urbana.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

As implicações acerca da obtenção de um ambiente sustentável e de qualidade podem derivar da sociedade consumista atual. Devido aos mais diversos estilos de vida dentro da sociedade, aos avanços tecnológicos, ao consumo excessivo de produtos industrializados, os quais trazem maior comodidade ao homem, no entanto, degradando ainda mais o meio onde vive, trazendo prejuízos ao equilíbrio e a sustentabilidade local.

A partir dos anos 90, século XX, a questão do capitalismo passou a ser mais observada em relação a sociedade de consumo, pois, restou demonstrada como um dos principais problemas da sociedade moderna, uma das causadoras de impactos ambientais, gerando preocupação as gestões urbanas e implicando na busca da sustentabilidade.

O avanço no sistema capitalista e industrial, trouxe desenvolvimento econômico e social para o país, assim sendo, representa uma sociedade de consumo. Tal avanço trouxe benefícios a sociedade, como por exemplo, o aumento da oferta de empregos, gerando maior renda da população, logo, expandindo o consumismo. Em relação ao consumo, observa-se o entendimento de Portilho (2010, p. 67):

A abundância dos bens de consumo continuamente produzidos pelo sistema industrial é considerada, frequentemente, um símbolo da performance bem-sucedida das economias capitalistas modernas. No entanto, esta abundância passou a receber uma conotação negativa sendo objeto de críticas que consideram o consumismo um dos principais problemas das sociedades industriais modernas. A partir da construção da percepção de que os atuais padrões de consumo estão nas raízes da crise ambiental, [...]

O consumo não sustentável como aliada a uma produção não sustentável, acarreta em crise ambiental. A má situação em que o meio ambiente se encontra atualmente, é reflexo do consumo exagerado, o qual cresce cada vez mais, portanto, tal crise pode afetar as linhas de produções de bens e serviços, bem como, a economia mundial, visto que as críticas a sociedade de consumo não ficam direcionadas apenas na questão econômica, mas também nas questões referentes ao meio ambiente.

Atualmente as sociedades de consumo são conhecidas como capitalista, mais moderna e voltada a área industrial, trazendo uma nova visão de cultura, o que leva a questionar a atividade de produção e de consumo, tendo ambas as mesmas características, porém, o que as diferencia é o destaque e primazia dado a cada uma. Sobre sociedade de consumo, dispõe Portilho (2010, p. 76-77):

O consumidor de hoje é diferente dos consumidores das outras fases da sociedade moderna. Esse estilo de vida baseado na capacidade e na vontade de consumir revela-se como um livre exercício da vontade, onde

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

os consumidores se sentem no comando. Assim, a Sociedade de Consumo pode ser definido a partir não só das diferenças na maneira como as pessoas satisfazem suas necessidades, mas também das diferenças nos sonhos, esperanças e aspirações. [...]

No entanto, há entendimentos diferenciados nas políticas de impactos ambientais referente as linhas de produção, nesta questão de sociedade consumista, nas quais se debate, que o consumo vindo pela atividade individual de cada um é insignificante comparando com as atividades organizadas nos setores públicos e privados, segundo Portilho (2010, p. 64), “[...] mesmo considerando o deslocamento da definição da questão ambiental para o consumo, deve-se manter a atenção no modelo produtivo e não simplesmente substituí-la pela análise de comportamentos individuais [...]”.

Diante disso, é possível notar que a sociedade não está buscando satisfazer, apenas, suas necessidades, mas sim, alcançar uma visão diferente de “mundo”, de ver quais são determinados objetivos e quais as posições que serão mantidas em relação a este. Porém, os diferentes estilos de vida contribuem diretamente à degradação ambiental, por isso, se faz necessário que a sociedade leve a vida dentro das possibilidades ecológicas oferecidas pelo meio ambiente.

Os consumidores em geral são os principais responsáveis por este processo no qual o meio ambiente se encontra, porém a ele cabe solucionar tal problemática, sendo que, esclarece Portilho (2010, p. 164), “[...] ações individuais conscientes, bem informadas e motivadas por “valores ambientalizados”, aparecem como uma nova estratégia para produzir mudanças em direção à utopia da sociedade sustentável. [...]”

Tal percepção, de os consumidores serem os principais responsáveis por tentar promover as devidas melhorias, abre a discussão no que tange o panorama político, surgindo uma questão importante, visto que passa a criar uma falsa imagem dos Governos e Estados, fazendo-os perder a capacidade de agir politicamente.

Sobre os consumidores serem “atores sociais” nos movimentos ambientais, diz Portilho (2010, p. 169):

Os consumidores, ao contrário do que é correntemente percebido, não são os atores sociais privilegiados na mudança da sociedade em direção à sustentabilidade. Também não são vítimas passivas e manipuladas das forças dominantes de produção. Mas, se considerarmos que a mudança social não se dá apenas de forma radical e grandiosa, poderemos considerar o campo do consumo como uma necessária extensão das novas práticas políticas que surgem no centro da modernidade contemporânea.

É possível notar maior interesse das comunidades em integrar-se a movimentos sociais em busca

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

da sustentabilidade em meio à crise ambiental, participando ativamente dos mesmos. Cabe ressaltar que o Estado também faz parte de processo amparando e assegurando tais movimentações e ações do povo em prol de uma sociedade sustentável na forma da Lei.

No que se refere ao conhecimento humano e a esfera das relações sociais a natureza possui valor cultural e também material. Analisa-se primeiramente relacionando-a com consumo e as linhas de produção, traz a visão de que o consumidor é uma vítima da produção, porém logo se percebe que consumir é um ato, uma escolha racional e autônoma de cada um, e por último uma visão pós moderna e múltipla de consumo, em que o consumidor é atraído pelo poder, pelas escolhas, mas com um consenso material.

A revolução na indústria visa mais mudanças no que tange técnicas em produção e avanços na área, do que em mudar os estilos de vida da população, visto que não é entendido como um problema que a sociedade atual está enfrentando, e dedicam-se apenas nas linhas de produção, o que aumenta a propensão ao consumismo.

Os países que ainda estão em processo de desenvolvimento, já estão enfrentando diversos problemas ambientais, que além de serem gerados pelo grande aumento populacional, é também reflexos da pobreza na qual a sociedade se encontra. Na obra de Portilho (2010, p. 49), a autora traz informações sobre relatório realizado pela ONU:

Dessa forma, o relatório da ONU enfatiza claramente a chamada “poluição da pobreza”, omitindo ou avaliando a “poluição da riqueza”. A questão não é mais apenas o aumento populacional, mas também e principalmente a miséria a que os países do Sul estão condicionados, o que levaria à necessidade de exaustão dos recursos naturais, aumentando a pressão sobre o meio ambiente. [...]

É importante que o país cresça e se desenvolva economicamente, cuidando sempre para que isso não se torne um problema ao meio ambiente, logo, se faz necessário uma melhora na distribuição de riquezas, para que todos tenham condições de ajudar em termos de desenvolvimento sustentável.

Pode-se dizer, que atualmente, a responsabilidade em preservar o meio ambiente encontra-se distribuída de forma desigual na sociedade. Segundo Jean Pierre Leroy (2007, p. 107), é possível destacar cinco grupos que mais sofrem com as violações dos direitos humanos na esfera ambiental. Entre eles estão,

as populações rurais e de pequenas aglomerações impactadas pelo avanço do modelo dominante de ocupação e de exploração do território que as expulsa ou inviabiliza as suas estratégias tradicionais de sobrevivência; as vítimas dos processos industriais e agroindustriais, sejam trabalhadores ou moradores do entorno das fábricas, dos seus

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

depósitos de lixo tóxico e das culturas impregnadas de agrotóxicos; as que vivem em condições precárias de moradia em áreas urbanas; as vítimas de obras e ações do poder público; e, enfim, as vítimas de catástrofes provocadas por deflorestação maciça, mudanças climáticas, etc., de caráter regional ou global. (p. 108).

Todos os seres humanos estão sujeitos às consequências causadas pela má preservação do meio ambiente. Porém, como já visto, as parcelas dessas consequências, são suportadas de forma desproporcional entre os membros da sociedade. Destacamos aqui um dos grupos de pessoas que encontra-se com seus direitos violados, quais sejam, as populações pobres, compelidas a morar em áreas de risco, ou seja, as regiões mais periféricas das cidades. Esse grupo de pessoas, muitas vezes tem seu direito de meio ambiente saudável violado sob a alegação da necessidade do desenvolvimento econômico local ou regional, prometendo a essas que determinado empreendimento irá garantir aquela região oportunidades de emprego, o que não deixa de ser importante, todavia, atualmente não se pode mais pensar em desenvolvimento econômico, sem pensar em sustentabilidade, a ausência desse requisito ao pensar em desenvolvimento se torna ineficiente, embora traga benefícios econômicos e oportunidades de emprego, por outro lado, vê-se demais direitos fundamentais, como a saúde e a moradia, frustrados.

É preciso observar e zelar o ecossistema, conservar os recursos naturais no momento de trazer melhorias a qualidade de vida e ao desenvolvimento humano, para isso deve-se respeitar a saúde dos consumidores, consoante a esta ideia, Édis Milaré (2011, p. 90-91), completa:

No que interessa a situação do Planeta, de cuja a saúde depende a saúde da coletividade humana, a avaliação do papel do Estado não pode ser diferente: pode (e até deve) limitar os hábitos individuais acessórios, ligados ao arbítrio ou a “decisões meramente individuais” sobre o livre consumo de produtos desnecessários ou suntuários - isto para salvaguardar a produção de bens essenciais ou necessários. [...]

É necessário impor limites, no que tange a saúde humana, em relação ao mercado de consumo. Deve-se pensar que as decisões de hoje podem e trarão consequências para o futuro. Nota-se imprescindível tanto da sociedade com do Estado cumprir seu papel moderador com atitudes proativas, a fim de contornar a crise ambiental, visando o bem estar da população, para que esta sinta-se protegida e amparada legalmente.

Além do uso de políticas sociais urbanas para controlar o alto índice de consumo, se faz necessário encontrar meios alternativos para o desenvolvimento da economia. Não obstante, é importante que haja políticas de reciclagem e reaproveitamento de produtos que não são mais utilizados, cuidando assim, da produção de lixo e da demanda por matérias-primas.

Por volta dos anos 90, o consumismo já era debatido entre as políticas ambientais urbanas.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

Portilho (2010, p.109-110, grifo do autor):

[...] foi realizado, em novembro de 1996, um *workshop* intitulado “Produção e consumo sustentáveis: padrões e políticas”, fruto de uma cooperação com a Noruega.¹² Em janeiro de 1998, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de São Paulo, o Brasil sediou o *Interregional Expert Group Meeting on Consumers Protection and Sustainability*, contando com a participação de 45 especialistas de mais de 25 países. O resultado foi a preparação de um documento com as propostas de ampliação da Diretriz de Defesa dos Consumidores (n. 39/248 de 9/4/1985) da ONU, para englobar o tema consumo sustentável.

Importantes questões como consumo e sustentabilidade para com o meio ambiente já estavam circulando no país e mobilizando a população, bem com o Estado. Estes fatos podem definir e influenciar na política no que se refere ao meio ambiente urbano.

A crise ambiental se deu através do capitalismo, porém, ainda é discutido que esta veio pelos diversos estilos de vida cultural e industrial voltados ao consumo. Portilho destaca (2010, p. 110, grifo do autor):

[...] o debate sobre os padrões de consumo acabou priorizando propostas sobre mudanças tecnológicas de produtos e serviços, instrumentos econômicos e mudanças comportamentais dos consumidores individuais, priorizando uma abordagem tecnicista, economicista, *psicologizante* e despolitizada. A grande maioria dos debates sobre a relação entre consumo e meio ambiente começou a enfatizar que a necessária melhoria na qualidade ambiental deveria ser atingida através mais da substituição de bens e serviços por outros mais eficientes e menos poluentes, do que através da redução do volume de bens e serviços consumidos [...]

As preocupações de impactos ambientais causado pelo estilo de vida voltado ao consumo, a partir dos anos 90 se fortaleceu. Tal preocupação, por este ponto de vista, não atingia países subdesenvolvidos, porém, atualmente, é a principal barreira em se tratando de desenvolvimento sustentável nas áreas urbanas.

É preciso discutir alternativas para minimizar os estragos que já foram causados ao meio ambiente e criar ações para preservá-lo, sem deixar de progredir economicamente como país. Afinal, o governo não é o único responsável, e sim toda a população, as vezes até mesmo sem perceber, em ações diárias, pode-se de alguma maneira afetar a saúde do planeta e por consequência disso afetar a qualidade de vida.

Estudos realizados a partir desse parâmetro, mostram que as ações individuais de cada um

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

surtem como um novo método de combater a proliferação dos problemas socioambientais, dando esperança na busca da sociedade sustentável. A conscientização da população é imprescindível para combater a degradação do ambiente.

Nessa seara é importante destacar o princípio da informação no processo da educação ambiental, logo sem informações, não há o que se falar em educar. Para Paulo Afonso Leme Machado (2005, p. 86), “a informação serve para o processo de educação de cada pessoa e da comunidade. Mas a informação visa, também, a dar chance à pessoa informada de tomar posição ou pronunciar-se sobre a matéria informada”. Sendo assim, para que todos os cidadãos tenham acesso a diferentes dados informativos, se faz necessário que estas sejam publicadas.

A informação ambiental deve ser transmitida de forma a possibilitar tempo suficiente aos informados para analisarem a matéria e poderem agir diante da Administração Pública e do Poder Judiciário. A informação ambiental deve ser prevista nas convenções internacionais de forma a atingir não somente as pessoas do país onde se produza o dano ao ambiente, como também atingir as pessoas de países vizinhos que possam sofrer as consequências do dano ambiental. (MACHADO, 2005, p. 88)

O legislador prevê a proteção ao meio ambiente com um fundamento legal de qualidade de vida e de dignidade humana e está diretamente vinculado com a base de todos os direitos, o direito à vida. O preceito de um ambiente ecologicamente equilibrado, hoje já vai além de uma necessidade somente do homem, pois envolve todos os seres vivos da terra, é através disso que se dá o relacionamento homem e natureza.

O direito é necessário para suprir necessidades, que o homem encontra em usufruir da natureza e da natureza em ser protegida, com o fim de se obter um meio ambiente equilibrado e saudável:

A efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, preconizando no art. 225 da Constituição Federal, só é possível na medida em que o ser humano respeita o meio ambiente e respeita a forma e o limite do uso que dele possa fazer. Esse direito constitucionalmente assegurado é resultado de um comportamento social pelo qual o Poder Público, em todas as suas instâncias, e a sociedade, de maneira geral, são responsáveis. (SARNO, 2004, p. 88).

A educação ambiental contribui para conscientizar a população a preservação do meio ambiente, para que estes se tornem aptos a tomar decisões no coletivo. Essa contribuição é necessária para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade. O conceito de Educação Ambiental encontrasse elencada no artigo 1º da Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999:

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 2017)

É notável que a educação ambiental está assumindo os problemas socioambientais de maneira efetiva, a fim de buscar um equilíbrio entre o homem e a natureza, com vista à construção de um futuro melhor e mais saudável para todos, não deixando de lado o desenvolvimento das cidades e o progresso das mesmas. Nesse sentido, a educação ambiental é ferramenta fundamental na busca pelo desenvolvimento sustentável, na solução das questões ambientais, através da disciplina e da participação de cada indivíduo perante a sociedade.

A forma de educação ambiental deve ser aplicada nas áreas urbanas de forma a levar e incentivar as pessoas a ter mais conhecimento no que tange ao meio ambiente e a sociedade, bem como a sua sustentabilidade, buscando fortalecer a busca de uma melhor qualidade de vida nas cidades, e também orientar nesse seguimento, o grupo de indivíduos que possuem baixa renda, até pela situação de vulnerabilidade em que se encontram.

Pode-se entender que em relação a educação, ao mundo e o meio ambiente, cabe a cada indivíduo ser o mediador dessas ações, refletindo formas de desenvolvimento sustentável, desenvolvendo práticas social na sua comunidade, atrair o grupo a fim de construir referências positivas sobre o meio ambiente, de como usá-lo, preservá-lo através de atividades sustentáveis, visando o bem de todo o grupo.

A falta de educação ambiental e de conhecimento da população em geral, juntamente com o aumento da população das cidades, a sua expansão desordenada, aliada a uma sociedade consumista, leva ao uso incorreto dos recursos naturais, gerando inúmeros problemas socioambientais, dentre eles, o acúmulo de resíduos sólidos, o que libera substâncias tóxicas para o ar, solo e água, logo prejudicando a saúde de toda a sociedade. Assim, se faz necessário estudos prévios de impactos ambientais urbanos, para que estes auxiliem no planejamento sustentável das cidades.

A ideia de consumo sustentável vem com o objetivo de diminuir impactos no meio ambiente. Pode ser executada através da mobilização da população, em práticas como diminuir o consumo, tão logo o desperdício, a separação do lixo, bem como a reciclagem. Estes movimentos sustentáveis objetivam a preservação dos recursos naturais, para então atingir um melhor nível de qualidade de vida, protegendo assim, a saúde do planeta.

Hoje percebe-se que a sociedade é movida pelo “ter”. O consumismo tornou-se parte do dia a dia das pessoas, logo, mudar esse comportamento demanda tempo e amadurecimento como ser humano, pensar no coletivo e trabalhar juntos pelo mesmo propósito, valores e práticas conscientes de consumo sustentável, para o melhoramento das cidades, através de justiça social, para assim alcançar um direito de todos e uma melhor qualidade de vida.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao meio ambiente saudável e sustentável, é garantido constitucionalmente o que o torna direito fundamental da pessoa humana, sendo a área jurídica que estuda as relações do homem para com a natureza. O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, legislação que versa sobre os cuidados com o meio ambiente urbano, traz um conjunto de Leis e princípios protetivos. Com o advento da referida Lei, fora possível averiguar as ações do poder público, passando a implementar política urbana, auxiliando assim, na resolução dos conflitos ambientais através de instrumentos de preservação, ainda, regrando a organização do espaço, bem como, o cumprimento das funções sociais das cidades.

Fora realizada análise das mudanças na vida das pessoas dentro da sociedade. E, o que restou demonstrado é que o avanço da indústria e das tecnologias trouxeram mais praticidade para o dia a dia das pessoas. O sistema de produção trabalha para satisfazer as necessidades de consumo da população, acarretando em uso exagerado de produtos industrializados, intensificando os níveis de consumo significativamente.

Pode-se aferir, a partir do presente trabalho, a importância da ferramenta da educação ambiental, a necessidade de melhorias no que tange o acesso a informações acerca dos conflitos socioambientais existentes na sociedade urbana, visto que este tipo de educação contribui na conscientização da população em preservar o meio ambiente, e ainda, para que os cidadãos se tornem aptos a tomar decisões no coletivo, como exercício de cidadania, visando qualidade de vida para todos e um desenvolvimento sustentável para a sociedade.

Em face de todo o exposto ao longo desta pesquisa, é notável que há uma grande necessidade de avanços práticos nas questões que englobam o meio ambiente urbano. É preciso investir mais na limpeza de áreas públicas, a educação ambiental, a mudança de hábitos em relação ao consumo e desperdício, com o objetivo maior de em trazer mais qualidade de vida e um meio ambiente equilibrado, sendo um direito e dever de todos, preservar para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Cidade. Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001**, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em 10 de mai. 2017.

_____. **Lei nº 9.795 de 27 de Abril de 1999**, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em 10 de mai. 2017.

COELHO, Maria Célia Nunes. Impactos Ambientais em Áreas Urbanas - Teorias, Conceitos e Métodos de Pesquisa. In. GUERRA, Antonio José Teixeira; CUNHA, Sandra Baptista da. (Org.).

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

Impactos Ambientais Urbanos no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

LEROY, Jean Pierre. Direito Humano ao Meio Ambiente. (Org.) Coletânea Ceris. p. 107 - 133. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/livro_ceris_diagnostico_perspectivas.pdf>. Acesso em: 20 maio 2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MOLINARI, Daniela da Rosa. **Entre O Luxo E O Lixo: Desafios Da Sociedade De Consumo Na Gestão Dos Resíduos Sólidos.** Ijuí, 2015.

PORTILHO, Fátima. **Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania.** São Paulo: Cortez, 2010.

SARNO, Daniela Campos Libório Di. **Elementos de Direito Urbanístico.** São Paulo: Manole, 2004.